

## **Proc. Administrativo** 968/2023



De: Denis da Silva Pinto Setor: SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos - SEÇÃO LICITAÇÃO E CONTRATOS

Despacho: 25-968/2023

Para: PGM - PG - PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO AC: Wanderson Clany Alves da

Silva

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde e carcaças de animais.

Jacupiranga/SP, 06 de Julho de 2023

## Boa tarde prezados,

Em virtude de solicitação de esclarecimento solicitado pela empresa SERVIOESTE encaminhada através do Despacho 23, a empresa questiona sobre a possibilidade de subcontratação da destinação final em aterro, bem como o tratamento, ao qual em avaliação as disposições editalícias percebe-se que a inadmissão da subcontratação citada no item 5.1 do edital vincula apenas o "objeto" do edital.

Ainda com relação a matéria de esclarecimento acima informada, recebemos uma solicitação de Impugnação do Edital pela empresa ZM TRANSPORTES LTDA, ao qual de maneira semelhante observa sobre a possibilidade de subcontratação das atividades de tratamento e destinação final dos resíduos de saúde e carcaças, solicitando que o edital seja suspenso para ajuste do instrumento convocatório.

Assim, de forma a apresentar respostas ao esclarecimento e impugnação do edital, considerando ainda que a data prevista para realização da sessão será o dia 07/07/2023 (amanhã), apresento minhas observações acerca dos documentos apresentados.

Acredito que as observações apresentadas por ambas as empresas apresentam fundamento, haja vista que por questões mercadológicas nem todas as empresas possuem equipamentos próprios para tratamento/incineração/destinação final dos resíduos de saúde e de carcaças e que diante da previsão apresentada no Termo de Referência apresentado no edital, conforme alíneas "i" e "j" do inciso I do item 4, onde prevê a possibilidade de que as empresas vencedoras do processo licitatório possam comprovar através de documentos que realiza ou mantém contrato com empresa que possua capacidade técnica para execução dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, bem como disposição final de resíduos.

Verifico ainda que apesar da possibilidade de apresentação de contrato com empresa que realize a execução dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos pelas empresas que se consagrarem como vencedoras do processo licitatório, é de responsabilidade da empresa CONTRATADA pela Administração Pública a observância de todos as obrigações previstas no edital e na Ata de Registro de Preços a ser futuramente efetuada, bem como pela observância as normas legais de tratamento e destinação final de resíduos de saúde e carcaças; sendo que diante da inobservância das referidas disposições, a empresa CONTRATADA poderá sofrer sanções e penalidades administrativas.

Assim, verifico ser **ADMISSÍVEL** a apresentação de que as empresas vencedoras do processo licitatório possam comprovar através de documentos que realiza ou mantém contrato com empresa que possua capacidade técnica para execução dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, bem como disposição final de resíduos; onde uma vez que a referida condição já se encontra disponível no edital, acredito **NÃO SER NECESSÁRIA A SUSPENSÃO DO EDITAL**, mantendo-se a data de abertura da sessão para o dia **07/07/2023**.

Desta forma, para uma maior segurança na decisão a ser tomada, solicito orientação sobre as informações acima dispostas, onde se poderemos manter a data de realização do certame ou se deveremos efetuar a suspensão do certame.

Desde já agradeço.

Atenciosamente.

Denis da Silva Pinto
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias • 1Doc • <a href="www.1doc.com.br">www.1doc.com.br</a> Impresso em 06/07/2023 10:32:13 por Denis da Silva Pinto - Chefe da Seção de Licitações e Contratos "Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc